



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA  
PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 122/2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A NOVA LEI DO FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020).

***ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL***

*PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES*  
*VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO*

**PRAINHA (PA), 29 de dezembro de 2021.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**LEI Nº 122, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A NOVA LEI DO FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** A fim de adequá-la à Lei Federal nº 14.276/2021, a Lei Municipal nº 121/2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de remuneração complementar aos profissionais da educação em forma de abono, para cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles com a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II, do §1º, do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

**Parágrafo Único.** Para todos os efeitos, os profissionais em efetivo exercício referenciados no caput deste artigo são: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2021.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

**Davi Xavier de Moraes, Prefeito Municipal  
do Município de Prainha, Estado do Pará,  
no uso de suas atribuições legais:**

**DECLARA** para fins de direito que a **Lei nº 122/2021, de 29 DE DEZEMBRO DE 2021**, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A NOVA LEI DO FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020), foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: [www.prainha.pa.gov.br](http://www.prainha.pa.gov.br).

Prainha, 29 de dezembro de 2021.

  
DAVI XAVIER DE MORAES  
Prefeito Municipal